

REGULAMENTO INTERNO Nº 002/2019-PPGComp

Aprova as normas e os procedimentos de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Computação – Mestrado (PPGComp), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, campus de Cascavel.

O Colegiado do PPGComp da Unioeste – Cascavel, deliberou em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019, ata 005/2019, e o Coordenador do Programa, designado pela Portaria nº 1753/2019 GRE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a nova ficha de avaliação dos Programas de Pós-Graduação aprovada pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior da Capes em dezembro de 2018;

Considerando o relatório do Grupo de Trabalho sobre a autoavaliação de Programas de Pós-Graduação instituído pela Portaria Capes 142/2-18;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as “as normas e os procedimentos de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Computação – Mestrado (PPGComp), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, campus de Cascavel”, conforme o Anexo deste Regulamento.

Art. 2º Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Luiz Antonio Rodrigues
Coordenador do PPGComp - Portaria nº 1753/2019-GRE

ANEXO DO REGULAMENTO Nº 002/2019-PPGCOMP

REGULAMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PPGCOMP

Art. 1º A autoavaliação é um processo avaliativo conceituado e autogerido pela comunidade acadêmica que envolve a participação de distintos atores da academia ou externos a ela (docentes, discentes, egressos, técnico-administrativos e sociedade civil organizada), que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo.

Parágrafo único. A proposta metodológica da avaliação deve ter por objetivo:

- I. O monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;
- II. O foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do programa.

COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO - CAA

Art. 2º A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGComp é a responsável pela elaboração, aplicação e análise dos resultados das avaliações internas e externas do Programa, visando a sua melhoria.

Art. 3º A Comissão de Autoavaliação é constituída pelos seguintes membros:

- I. O coordenador e o suplente do Programa;
- II. Um representante de cada linha de pesquisa;
- III. Um representante dos técnico-administrativos;
- IV. Um representante discente regularmente matriculado;
- V. Um representante dos egressos;
- VI. Um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes da comunidade interna e de egressos são escolhidos por seus pares.

§ 2º O representante da sociedade civil organizada é indicado pelo Colegiado.

Art. 4º Os membros da CAA têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, excetuando-se a do representante discente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação se reúne ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, pelo menos uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocada.

Art. 6º As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º. É obrigatório o comparecimento dos membros da CAA nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausências devido a motivos justos e expressamente justificadas.

Parágrafo único. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 8º As reuniões da CAA deverão ser realizadas em ato público, podendo haver a participação da coletividade, mas não lhe sendo concedido o direito a voto.

Parágrafo único. Pode o coordenador, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 9º. As deliberações da CAA deverão ser registradas em Atas, que serão aprovadas em reuniões subsequentes.

Art. 10º. O membro da CAA que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas, no período de um ano, será substituído por outro Representante do mesmo segmento.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º. Constituem as atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. deliberar sobre as questões gerais e específicas que dizem respeito à avaliação do Programa;
- III. emitir parecer em assuntos referentes à avaliação do Programa;
- IV. coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de autoavaliação do Programa;
- V. elaborar o Projeto de Avaliação, estabelecendo objetivos, estratégias, método – técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados, cronograma, recursos, equipe de implementação e responsabilidades, formas de disseminação dos resultados e monitoramento do uso dos resultados;
- VI. consolidar e coordenar o processo de prestação de informações solicitadas pelos órgãos superiores que administram a educação superior;
- VII. apoiar e subsidiar o processo de planejamento do Programa, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- VIII. assegurar a continuidade do processo avaliativo, perpetuando a cultura de avaliação entre a comunidade acadêmica do Programa.

Art. 12º. São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I. convocar os membros da comissão para as reuniões periódicas;
- II. zelar pelo cumprimento das atividades de autoavaliação e pela qualidade de seus serviços;

- III. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- IV. encaminhar aos interessados os relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- V. divulgar os resultados da autoavaliação do Programa;
- VI. decidir, *ad referendum* dos demais membros da CAA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso;
- VII. assegurar a autonomia do processo de autoavaliação do Programa.

Art. 13º. São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I. auxiliar o Coordenador na execução de suas atribuições;
- II. elaborar, analisar e aprovar as atividades que compõem a autoavaliação do Programa, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- III. elaborar os relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV. acompanhar as ações e políticas da Capes;
- V. acompanhar os processos de avaliação externa do Programa;
- VI. implementar ações visando a sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação do Programa;
- VII. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação existentes, a fim de propor eventuais novos procedimentos;
- VIII. estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar os instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados obtidos; os relatórios e os processos de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- IX. apoiar e subsidiar o processo de planejamento, bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- X. comparecer com pontualidade às reuniões convocadas pelo Coordenador;
- XI. planejar o processo de avaliação, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;
- XII. garantir o sigilo dos atores do processo avaliativo, viabilizar a eficácia do banco de dados, e das informações coletadas durante o evento;
- XIII. garantir que os resultados do processo de avaliação sejam amplamente divulgados à comunidade acadêmica do Programa.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Estas normas estão sujeitas às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas pelos programas de fomento.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do Programa.